



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 319/89

Concede autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para contrair Empréstimos Financeiros junto à Rede Bancária e pagar os respectivos Encargos Financeiros.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Abertura de Crédito Fixo por antecipação de receita, com o Banco de Mossoró S/A, Agência de João Pessoa-PB, na ordem de Rcz\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos), mais despesas com Encargos Financeiros no total de Rcz\$71.600,00 (Setenta e um mil, e seiscentos cruzados novos), pagáveis em até (seis) parcelas;

Parágrafo Único - O valor de que trata este Artigo poderá ser objeto de desdobramento em 01 (um) ou mais contratos, nos quais podem ser oferecidas como garantia as cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios -FPM;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém os seus efeitos retroagem a 1º de julho do presente exercício.

bro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO, em Mari, 22 de setem

JOSÉ DE MELO

PREFEITO